

Consultas Públicas

Transparência Caixa

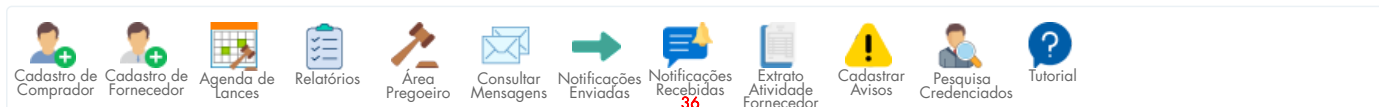
O que é

Legislação

Fale Conosco

ÁREA DO COMPRADOR - LICITAÇÃO CAIXA/PREGÃO ELETRÔNICO

Instituto Vital Brazil S/A - 30.064.034/0001-00



INCLUI RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS



INFORMAÇÕES DO CERTAME

Número do Certame:	0008/2022
Descrição do Certame:	AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E REAGENTE ANALÍTICO, PARTE 02, PARA RESSUPRIMENTO A DEMANDA DA INSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTIONAMENTOS NÃO RESPONDIDOS

- 2
- Data do Questionamento: 17/05/2022 às 16:43
- Nome do Questionador: Amanda Fossaluzza
- Descrição do Questionamento: À Comissão de Licitação Por meio desta, solicitamos esclarecimentos, conforme segue: No presente edital é exigida a entrega no prazo de 05 dias úteis, no entanto, o processo licitatório em que contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido. Diante do exposto, questionamos se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 90 dias ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para aqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos. Na ocasião, o licitante enviará carta de dilatação do prazo de entrega caso identifique que não cumprirá o prazo no momento que receber a autorização de fornecimento. Além disso, no edital faz-se a menção da obrigatoriedade do envio da amostra. Sobre esta exigência, salientamos que alguns licitantes comercializamos produtos importados, não dispondo em estoque local o produto para o fornecimento da amostra. Logo, questionamos se esta Administração aceitaria, para a verificação do objeto ofertado, o envio de catálogo ou outro material compatível para aquele licitante que não dispor em seu estoque local o objeto para enviar. Ademais, em relação a exigência da validade dos objetos de 80%, ressalvamos que tal exigência é extremamente difícil de ser cumprida para os objetos licitados. Alguns produtos, para que fosse possível atender a validade, teriam que ser fabricados no momento que a licitante receber o pedido de compra. Logo, questionamos se haveria a flexibilização desta Administração para a exigência do prazo de validade, aceitando materiais com a vida útil menor que 80% ou que ao menos tenham 1 ano de vida útil no ato de entrega. Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes. Nesses termos, pedimos deferimento.

RESPONDER

RETIFICAR EDITAL

QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS

- 1
- Data do Questionamento: 17/05/2022 às 15:42
- Nome do Questionador: Amanda Fossaluzza

Descrição do Questionamento: À Comissão de Licitação A empresa Merck S.A., doravante denominada Merck, inscrita no CNPJ sob nº 33.069.212/0008-50, vem por meio desta solicitar esclarecimento, conforme segue: No presente edital é exigida a entrega no prazo de 05 dias úteis, no entanto, o processo licitatório em que contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido. Diante do exposto, questionamos se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 90 dias ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para àqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos. Na ocasião, o licitante enviará carta de dilatação do prazo de entrega caso identifique que não cumprirá o prazo no momento que receber a autorização de fornecimento. Além disso, no edital faz-se a menção da obrigatoriedade do envio da amostra. Sobre esta exigência, salientamos que alguns licitantes comercializam produtos importados, não dispondo em estoque local o produto para o fornecimento da amostra. Logo, questionamos se esta Administração aceitaria, para a verificação do objeto ofertado, o envio de catálogo ou outro material compatível para àquele licitante que não dispor em seu estoque local o objeto para enviar. Ademais, em relação a exigência da validade dos objetos de 80%, ressaltamos que tal exigência é extremamente difícil de ser cumprida para os objetos licitados. Alguns produtos, para que fosse possível atender a validade, teriam que ser fabricados no momento que a licitante receber o pedido de compra. Logo, questionamos se haveria a flexibilização desta Administração para a exigência do prazo de validade, aceitando materiais com a vida útil menor que 80% ou que ao menos tenham 1 ano de vida útil no ato de entrega. Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes. Nesses termos, pedimos deferimento.

RESponder

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO: 17/05/2022 16:16.225

Considerando o item 1.4 do Edital onde destaca o anonimato para questionamentos acerca do mesmo, informamos que tais questionamentos não poderão ser respondidos ante a flagrante ofensa ao dispositivo em destaque.

VOLTAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

Ao Departamento de Almoxarifado

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento 32996527, sobre o PE 008/2022, cujo o objeto é aquisição de Matéria Prima e Reagente Analítico – PARTE 02, para ressuprimento a demanda da Instituição no período de 12 (doze) meses conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Após, a manifestação desse Departamento, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Niterói, 18 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Supervisora**, em 18/05/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32996540** e o código CRC **CFE670DD**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000266/2022

SEI nº 32996540

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Diretoria Industrial,

Encaminhamos o presente processo, conforme solicitação.

Att,

Niterói, 18 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Alves, Chefe**, em 18/05/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33003376** e o código CRC **1C4C2DDA**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000266/2022

SEI nº 33003376

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Industrial

À Gerência de Licitações,

Solicito a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO **008/2022** (32627669), contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1. A N E X O I X

TERMO DE REFERÊNCIA

Na descrição do **item (04) - prazo, local e condições de entrega ou execução**:

Onde se lê: “**Entrega:** Conforme a requisição do Almoxarifado, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão”.

Leia-se: “**Entrega:** Conforme a requisição do Almoxarifado, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para produtos nacionais e no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis produtos importados, após a sua emissão”.

2. EDITAL

Na descrição do **item 21 - da aceitação provisória e definitiva do objeto, letra h**:

Onde se lê: “Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação”.

Leia-se: “Somente serão aceitos os produtos nacionais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação, e para produtos importados, somente serão aceitos os produtos que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação”.

Em relação à exigência da obrigatoriedade do envio da amostra, não foi solicitado no edital em lide.

Atenciosamente,

Leila de Mendonça Garcia

Diretora Industrial

ID: 51243709

Niterói, 19 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Leila de Mendonça Garcia, Diretora**, em 19/05/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33076730**

e o código CRC **B468ED5A**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000266/2022

SEI nº 33076730

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410

Telefone: